

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE EMPREGADOS DE EMPRESAS
INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, em caráter precário e excepcional interesse público, durante o período em que não há transporte oficial, serviços de transporte de empregados residentes na área rural, para acesso às empresas industriais instaladas na Sede do Município de Novo Tiradentes.

§ 1º O custeio dos serviços se dará exclusivamente nos períodos em que não houver disponibilidade de transporte coletivo e será restrito aos empregados que residam à distancia superior a 02 (dois) quilômetros da Sede Municipal.

§ 2º A municipalidade elaborará o itinerário do transporte terceirizado destes funcionários até a sede da empresa.

Art. 2º Em caso de terceirização, o custo dos serviços deverá obedecer ao custo por quilometro pago no exercício à empresa terceirizada pelos serviços de transporte escolar, obtido através de procedimento licitatório.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária próprias do próximo orçamento vigente.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal Educação e Cultura

Unidade: 03 - Atividades não consideradas no adicional

Atividade: 2.044 - Apoio a transporte de munícipes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.03.00.00.0001

DESCRIÇÃO: Serviços transporte terceirizado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração